

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0094

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-04/2016

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2016 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do Art. 49, o § 2º do art. 107, o § 2º do art. 108 e o § 2º do art. 124, da Lei Complementar nº 001, de 23/03/2016, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 49 ...

...

§ 5º A função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo do Município de Lajeado, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

...

Art. 107 ...

...

§ 2º O adicional de insalubridade é devido:

I - À razão de 10% (dez por cento) sobre duas vezes o Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR), a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau mínimo da atividade desenvolvida;

II - À razão de 20% (vinte por cento) sobre duas vezes o Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR), a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau médio da atividade desenvolvida;

III - À razão de 40% (quarenta por cento) sobre duas vezes o Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR), a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau máximo da atividade desenvolvida.

...

Art. 108 ...

...

§ 2º O adicional será devido à razão de 30% (trinta por cento) sobre duas vezes o Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR), a partir do laudo que reconhecer a periculosidade da atividade desenvolvida pelo servidor público.

...

Art. 124 ...

...

§ 2º Até o 10º (décimo) dia do mês anterior ao gozo de férias, o servidor terá direito a solicitar o adicional de férias equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal, bem como o abono pecuniário.

...”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0094

## PROJETO DE LEI Nº 167-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar de R\$ 137.615,00 e Crédito Especial de R\$ 35.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 137.615,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos e quinze reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente	
15.452.0021.2019 – Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (188)	R\$ 87.615,00
18.541.0026.2027 – Manut. Da Central de Triagem e Aterro Sanitário	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (212)	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 137.615,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente	
18.305.0025.2025 – Manut. Centro de Controle de Zoonoses e Vetores	
3.3.90.30 – Material de Consumo (194)	R\$ 75.750,34
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF (195)	R\$ 1.000,00
18.541.0024.2026 – Manutenção do Jardim Botânico	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF (202)	R\$ 1.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas (204)	R\$ 900,00
18.541.0026.2027 – Manut. Da Central de Triagem e Aterro Sanitário	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF (211)	R\$ 1.000,00
18.542.0026.1033 – Ampliação Secretaria de Meio Ambiente	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (238)	R\$ 349,66
18.542.0026.2128 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (259)	R\$ 57.615,00
TOTAL	R\$ 137.615,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Secretaria de Meio Ambiente	
15.452.0021.2019 – Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas (189)	R\$ 35.000,00

Art. 4º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- Superávit financeiro 2015: recurso DNPM BB 9.922-8	R\$ 35.000,00
--	---------------

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0094

PROJETO DE LEI Nº 166-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar de R\$ 1.200.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 – Secretaria de Educação	
12.361.0032.2039 – Mant. Das Escolas de Ens. Fundamental	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (346)	R\$ 500.000,00
10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0034.2043 – Manutenção da Esc. De Educ. Infantil	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (392)	R\$ 450.000,00
19.01 – Procuradoria	
03.092.0007.2008 – Manutenção da Procuradoria	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (952)	R\$ 250.000,00
TOTAL	R\$ 1.200.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

10.03 – Secretaria de Educação	
12.365.0064.2229 – Contratações de Profissionais na Área Infantil	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (432)	R\$ 790.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (433)	R\$ 160.000,00
06.01 – Secretaria da Fazenda	
04.123.0015.2015 – Manutenção da Secretaria da Fazenda	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (107)	R\$ 250.000,00
TOTAL	R\$ 1.200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.  
Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 166-04/2016

Lajeado, 12 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza abrir Crédito Suplementar de R\$ 1.200.000,00.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0094

A abertura do crédito suplementar de R\$ 500.000,00 (rubrica 346) e R\$ 450.000,00 (rubrica 392) trata-se de ajuste orçamentário das rubricas de pessoal da Secretaria de Educação.

E o crédito suplementar de R\$ 250.000,00 (rubrica 952) também trata-se de ajuste orçamentário das rubricas de pessoal do Setor de Compras que passou da Secretaria da Fazenda para Procuradoria.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS

DECRETO Nº 9.995, de 12 de agosto de 2016.  
Abre Crédito Suplementar de R\$ 39.696,51.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.977/2015,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 39.696,51 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito	
04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (10)	R\$ 38.000,00
07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
26.782.0023.1011 – Calçadas de Passeio	
4.4.90.51 – Obras e Instalações (158)	R\$ 1.473,51
13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo	
13.392.0045.2066 – Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita (644)	R\$ 223,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 39.696,51</b>

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito	
04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete	
3.3.90.30 – Material de Consumo (6)	R\$ 20.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0094

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção (8)	R\$ 5.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	
14.422.0008.2147 – Coordenadoria da Mulher	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF (24)	R\$ 2.000,00
02.02 – Gabinete do Prefeito	
08.244.0041.2110 – Manutenção Fundo Antidrogas	
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (29)	R\$ 3.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (35)	R\$ 5.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (37)	R\$ 3.000,00
07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0020.2018 – Manutenção Frota de Veículos e Máquinas	
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF (144)	R\$ 1.473,51
13.01 – Secretaria de Cultura e Turismo	
13.392.0045.2066 – Promoção de Eventos Culturais	
3.3.90.31 – Premiações Cult., Artíst., Científ, Desp. e Outras (643)	R\$ 223,00
TOTAL	R\$ 39.696,51

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0094

DECRETO Nº 9.994, de 11 de agosto de 2016.

Determina a substituição de servidora titular afastada por motivo de licença maternidade, conforme dispõe a Lei nº 8.688/2011 e a Lei nº 9.292/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade ao disposto na Lei nº 8.688, de 24 de agosto de 2011 e a Lei nº 9.292, de 03 de outubro de 2013, e expediente nº 15633/2016,

CONSIDERANDO que o local abaixo especificado não poderá ficar desprovido de servidor,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica definida a substituição de servidor titular abaixo especificado, com possibilidade de prorrogação:

TITULAR	SUBSTITUTO	EMPREGO	MOTIVO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROCESSO SELETIVO
Aline maria Hauschild	Graciela Martini Talini	Agente Com.de Saúde	Licença Maternidade	40 horas	Posto Centro	15/08/2016 até 02/12/2016	Edital nº 141-04/2016 Classificação nº 01.

Art. 2º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.14 Secretaria de Saúde

14.01.10.301.0065.2168 Rec.Fed.Programa Agentes Comunitários

3.1.90.04.00.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado (680)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,  
Secretária de Administração

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO Nº 125-04/2016\*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20922/2016

- CONTRATADA: PLANAUTO PAVIMENTAÇÕES LTDA

- OBJETO: Nova pavimentação das calçadas externas da praça Marechal Floriano (Praça da Matriz), centro da cidade de Lajeado/RS,

- PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, por mais 30 dias

- Tomada de Preços nº 06-02/2016

- CONTRATO Nº 140-04/2016

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18257/2016

- CONTRATADA: VIAÇÃO SARTORI LTDA

- OBJETO: saldo parcial da Ata de Registro de preços 117-03/2015, serviço de transporte de passageiros

- PRAZO DE VIGÊNCIA, por 12 meses a partir de 25/08/2016

- VALOR: R\$ 299.960,00

- pregão presencial nº 26-06/2015

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0094

PROJETO DE LEI Nº 168-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a incluir atividades no PPA 2014-2017 e LDO 2016 e abrir Crédito Especial de R\$ 11.500.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir as seguintes atividades no PPA 2014 a 2017, Lei nº 9.153/2013, e na LDO 2016, Lei nº 9.857/2015:

Órgão: 20 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

Unidade: 01 – Fundo Previdência Social de Lajeado - FPSM

Função: 09 – Previdência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0008 – Administração Governamental

Atividade: 2001 – Manutenção do Fundo de Previdência

Finalidade: Manutenção das atividades para o funcionamento e gestão do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM, o qual é responsável por operar o Regime Próprio de Previdência Social do Servidor, do Município de Lajeado - RPPS.

Órgão: 20 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

Unidade: 01 – Fundo Previdência Social de Lajeado - FPSM

Função: 09 – Previdência Social

Subfunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0010 – Previdência Social a Servidores Estatutários

Atividade: 2002 – Aposentadorias, Pensões, Outros Benefícios Previdenciários

Finalidade: Manutenção das aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários a servidores, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado - RPPS.

Órgão: 20 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

Unidade: 01 – Fundo Previdência Social de Lajeado - FPSM

Função: 99 – Reserva de Contingência

Subfunção: 999 – Reserva de Contingência

Programa: 0099 – Reserva de Contingência

Atividade: 3001 – Reserva de Contingência

Finalidade: Destinada a garantir desembolsos futuros do RPPS, cobrir riscos futuros, cobrir insuficiências em dotações orçamentárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

20.01 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

09.122.0008.2001 – Manutenção do Fundo de Previdência

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pes. Civil

R\$ 120.000,00

3.1.90.16 – Outras Desp. Variáveis – Pessoal Civil

R\$ 6.000,00

3.1.91.13 – Obrigações Patronais

R\$ 20.000,00

3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 5.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo

R\$ 5.000,00

3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

R\$ 5.000,00

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

R\$ 50.000,00

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0094

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Física	R\$ 20.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica	R\$ 80.000,00
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação	R\$ 2.000,00
3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 115.000,00
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições	R\$ 5.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Recurso: 0050 – RPPS/Fundo	

20.01 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado	
09.272.0010.2002 – Aposentadorias, Pensões, Outros Benefic.Previdenc.	
3.1.90.01 – Aposentadorias do RPPS, Reserv.Remun. e Reformas Militares	R\$ 150.000,00
3.1.90.03 – Pensões do RPPS e do Militar	R\$ 150.000,00
3.1.90.05 – Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	R\$ 150.000,00
Recurso: 0050 – RPPS/Fundo	

20.01 – Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado	
99.999.0099.3001 – Reserva de Contingência	
9.9.99.99.00.00.00.00 – Reserva Contingência e Reserva do RPPS	R\$ 10.612.000,00

TOTAL R\$ 11.500.000,00

Art. 3º Como cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte de recurso:

- Previsão de arrecadação ao Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado no exercício 2016, no valor total de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais), proveniente de: recolhimentos patronais previdenciários ao RPPS, contribuição previdenciária mensal dos servidores ativos, de inativos e pensionistas, remuneração das aplicações financeiras, contribuição para amortização do déficit atuarial, compensação financeira entre regimes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 168-04/2016

Lajeado, 16 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e  
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a incluir atividades no PPA 2014-2017 e LDO 2016 e abrir Crédito Especial de R\$ 11.500.000,00.

Nos Regimes Próprios de Previdência Social, o objeto da Contabilidade é o patrimônio da entidade, que necessariamente deverá dispor de autonomia, em relação ao patrimônio do ente público que o instituiu, em observância ao Princípio da Entidade, bem como às normas específicas que tratam da organização e funcionamento desses regimes.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0094

Segundo a Lei 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, estes deverão ser organizados tendo como fundamentos as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo que garantam o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para atender a esses fundamentos, em julho de 2003 foi publicada a Portaria MPS 916/2003, que trouxe as normas gerais de Contabilidade para os RPPS, atualizada periodicamente.

Basicamente, a normalização contábil aplicada aos RPPS tem como objetivo a uniformização dos registros contábeis, o conhecimento de sua situação econômica, patrimonial, orçamentária e financeira e a extração de relatórios gerenciais para avaliação de sua gestão.

Além do disposto nas Portarias MPS 916/2003 e suas atualizações, os registros contábeis das operações envolvendo os recursos dos RPPS e as demonstrações contábeis por eles geradas serão elaborados observando-se os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a legislação contábil pública em vigor.

Por isto, a Lei Complementar nº 002/2016, instituidora do Regime Próprio de Previdência Social, no âmbito da administração pública do Município de Lajeado, previu em seus artigos 120 e 121, que a contabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social deverá observar as normas de contabilidade específicas, fixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e pelo Ministério da Previdência através da Portaria 916/2003, atualmente em transição para o Ministério da Fazenda.

O principal fato gerador do custeio para o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores, dentro do novo regime, é a folha de pagamento, a remuneração do servidor do mês anterior. Sobre ele incidem as alíquotas previstas no artigo 46, I a IV, da Lei Complementar nº 002/2016, inicialmente prevista para o 5º dia útil do mês de setembro, a teor do seu artigo 52.

Com aprovação antecipada do orçamento, a municipalidade poderá igualmente proceder no repasse da parte do custeio previdenciário destinado ao servidor, ou seja, da alíquota dos 11% (onze por cento) já descontados nas remunerações referentes ao mês de agosto e disponíveis para aplicação ou uso imediato.

A falta de aprovação do orçamento poderá inviabilizar o pagamento dos primeiros benefícios de partição simples – arrecadada hoje para pagar imediatamente, que são o salário família, auxílio doença, licença maternidade e, eventualmente aos dependentes, auxílio reclusão e pensão por morte.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,  
Prefeito.

Exmo. Sr.  
Ver. Heitor Luiz Hoppe,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
LAJEADO – RS.